



CONTRATO ADMINISTRATIVO 18/2016 - FMS

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Brasília, centro, neste ato representada por sua titular a Senhora **ELIANI MORTARI**, Secretária Municipal de Saúde de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº [REDACTED] e RG nº 3.895.531, admitida pelo decreto 40/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PISO CLIMA CLIMATIZACAO LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede à Rod. BR 153, s/n Vila Cachimbo, Bairro Industrial, Concordia/SC, CEP 89.700-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Oscar Balbinot**, portador da Carteira de Identidade nº 3.815.171 e CPF nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 05/2016, Pregão Eletrônico nº 02/2016** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de Ar condicionado para uso do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba, de acordo com a proposta nº 11391.279000/1140-01 do Ministério da Saúde, conforme relação abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R\$	
					Unt.	Total
1	14	UN	Ar condicionado com no mínimo as seguintes especificações: tipo SPLIT com controle remoto, Capacidade 12.000 BTU; Ciclo (reverso); Quente e Frio; Eficiência energética Classe "A". Com material e instalação inclusa.	ELGIN /HPQI12ANA	1.435,00	20.090,00
Total:						20.090,00

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 20.090,00 (Vinte mil e noventa reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, após disponibilização da verba por parte do Ministério da Saúde de acordo com a proposta nº 11391.279000/1140-01, mediante recebimento definitivo (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue, apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo



responsável pelo recebimento do bem entregue) no protocolo do órgão contratante.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 1º Os valores do presente contrato são irreeajustáveis.

§ 2º O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2016

§ 3º O Objeto da Licitação deverão ser entregues e instalados na nova Unidade Básica de Saúde de Peritiba, sito, a Rua Senador Nereu Ramos esquina com Rua Frei Bonifácio - Centro, Peritiba/SC.

Os produtos deverão ser entregues e instalados em até **15 (Quinze) dias** após o emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba/Fundo Municipal de Saúde de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail) ou fac-simile.

Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail) ou fac-simile.

A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município/Fundo Municipal de Saúde de Peritiba enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do anexo 05 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município/Fundo Municipal de Saúde de Peritiba, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento do Município de Peritiba/Fundo Municipal de Saúde de Peritiba para o **exercício de 2016**.

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto / Atividade: 1.056 Veículos e equipamentos para Saúde

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

a) - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

b) - Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

c) - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a)** – A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO/Fundo Municipal de Saúde de Peritiba**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b)** - Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c)** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d)** – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e)** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO/Fundo Municipal de Saúde de Peritiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO/Fundo Municipal de Saúde de Peritiba.
- f)** – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

a. Advertência.

b. Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c. Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

f. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, em 08 de Março de 2016

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PERITIBA

Contratante

PISO CLIMA CLIMATIZACAO

LTDA - EPP

Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER

Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA

Testemunha

ADRIANO JOSÉ KRINDGES

Fiscal do contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP

Assessor Jurídico

OAB 13284